



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.841/04, DE 22 DE MARÇO DE 2004.-

"Dispõe sobre a fixação da data base para revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos Municipais, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, estabelece o índice de reajuste para 2004 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou (Autógrafo de Lei nº 16, de 22/03/2004, originado do Projeto de Lei nº 18, de 19/03/2004, do Executivo Municipal), e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia primeiro de abril de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos dos inativos e pensionistas.-

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Será utilizado para reajuste o índice inflacionário calculado pelo INPC-IBGE, aplicando-o sobre o quadro de referência da Lei Municipal nº 1.616 de 24 de dezembro de 1999 e Lei Municipal nº 1.581 de 23 de setembro de 1998, observado o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O índice apurado na forma do art. 3º, servirá como base para a fixação por Decreto do Poder Executivo, do índice para revisão geral anual dos exercícios subsequentes, a qual deverá observar o disposto no art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 5º - Para o exercício de 2004, o índice de revisão geral do vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo será de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), a vigorar a partir da data definida no artigo 1º.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2004.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo